



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA OLÍVIA TARELHO RABALDELLI – EPP

Contrato nº 02/2014

Convite nº 01/2014

Início: 12/05/2014

Termino: 11/05/2015

Valor: R\$ 21.840,00 (ESTIMADO)

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, neste ato representado pelo Seu Presidente, Luiz Alberto Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12948200 SSP/SP e do CPF/MF nº 016.558.758-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **OLÍVIA TARELHO RABALDELLI – EPP**, com sede à Av. Jundiá, 1313, Bairro Anhangabaú, Jundiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.278/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Convite nº 01/14**, cujo Edital e Anexos ficam fazendo parte do integrante mediante cláusula e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa única para prestação de Serviços de Impressão por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais de impressão laser, bem como o fornecimento de suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indaiatuba, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP. 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo e com estrita observância da legislação em vigor.
- 2.2** Empregar na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da Contratante, quer nas suas próprias dependências apenas profissionais técnicos especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições ora em comento.
- 2.3** Cumprir pontualmente os prazos acordados com a **CONTRATANTE**, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação.

TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.
- 3.2** Quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços fornecer quaisquer outros dados e informações exclusivas de seu conhecimento, que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

- 4.1** A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a regularidade jurídico fiscal e previdenciária, durante a vigência do Contrato, apresentando, sempre que solicitado, as certidões mencionadas no Edital com validades atualizadas, sob pena de suspensão do pagamento das obrigações contratuais, até o cumprimento da vigência, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 5.1** Os serviços especificados no presente contrato serão executados por preço global.
- 5.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo Serviços de Impressão, a quantia mensal estimada de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais), a ser paga todo o dia 5º de cada mês, sem qualquer correção ou atualização monetária de qualquer espécie, no curso do presente contrato, observando as disposições editalícias, em especial os itens 1.3.2 e 7.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP. 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

5.3 O valor total do Contrato estima-se em R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).

5.4 Caso ocorra a prorrogação contratual, sempre por aditivo firmado pelas partes e nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, o valor dos serviços serão reajustados pela variação do IGPM/FGV apurado no período.

SEXTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificada sob o nº 3.3.90.39.

6.2 O presente Contrato é firmado através do Convite nº 01/14, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na legislação vigente.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a duração de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo.

NONA – DAS PENALIDADE E MULTAS

9.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou a inexecução parcial. Ou total do mesmo, além das demais penas previstas na Lei nº 8.666/93, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa da assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (VINTE POR CENTO) do valor do contrato ou do saldo a executar, devidamente atualizado, conforme o caso.
- b) No caso de atraso para o início da execução do contrato, multa de 2% (DOIS POR CENTO) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP. 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

máximo de 20% (VINTE POR CENTO).

- c) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- d) A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à critério da Câmara Municipal de Indaiatuba, no prazo de 5 (CINCO) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**, e respeitado o prazo supra mencionado.

DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Os danos e prejuízo causados pela **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas contados da notificação administrativa, sob pena da multa prevista na cláusula 9.1, alínea “b” deste instrumento.

13.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

em responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.3 A **CONTRATANTE** não responderá a quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados e em decorrência de atos desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 A **CONTRATADA** manterá durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificações que lhe foram exigidas na Licitação.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

14.2 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo:

Indaiatuba, 12 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**Luiz Alberto Pereira – Presidente
Contratante**

**Olivia Tarelho Rabaldelli – EPP
Contratada**

Marcelo Müller Pencilo

Testemunha:

Testemunha:

Carina Tiengo
Carina Tiengo
CPF nº 290.702.178-07

Priscila Ribeiro Ferretti
Priscila Ribeiro Ferretti
CPF nº 290.746.248-20